



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

PROCESSO Nº 22/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 11/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 006 de 29/01/20, sobre o Processo de Licitação nº 22/2020, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a todas as secretarias, exceto assistência social e saúde.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionado, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA.	86.805.710/0001-04	25.944,40	vinte e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos
ANA CLARIZA MARQUES ME	29.171.730/0001-37	21.711,50	vinte e um mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos
LUCIBEL COMÉRCIO DE DOCES LTDA	32.801.584/0001-90	8.723,20	oito mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos
JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	33.263.949/0001-33	11.776,77	onze mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos

Campo Bonito, 08 de abril de 2020.

Antonio Carlos Dominik
Prefeito Municipal

Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

DECRETO Nº. 3052/2020

SÚMULA: PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU/2020 (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, **Antonio Carlos Dominiak**, no uso de suas atribuições Legais e com base no Inciso I artigo 95, alínea "a" do artigo 96, da Lei Orgânica Municipal nº. 030/90 de 05 de abril de 1990,

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado para até o dia 11/05/2020, o prazo para pagamento a vista em cota única com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2020.

Artigo 2º - Fica igualmente prorrogado até o dia 11/05/2020, o prazo para pagamento da 1ª parcela para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, ficando as demais parcelas prorrogadas, com vencimento 30 dias após o vencimento inicialmente previsto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 08 DE ABRIL DE 2020.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO